



Código de Conduta para Terceiros e Terceiros Intermediários

Grupo LATAM

Versão	Data de criação	Data de publicação	Tipo de documento
2.0	Abril / 2019	Agosto / 2026	Operacional

1. Objetivo

LATAM Airlines Group S. A., suas subsidiárias e escritórios regionais (“grupo LATAM”) buscam a excelência e o cumprimento dos mais altos padrões de segurança e das regulamentações aplicáveis. O presente documento tem por objetivo formalizar esses compromissos, estendendo-os a todo terceiro que, mediante uma relação comercial, presta um serviço ou fornece um produto ao grupo LATAM, doravante, “Fornecedor”.

Este Código de Conduta para Fornecedores, incluindo os Terceiros Intermediários (“TPIs”) (o “Código”), busca informar sobre situações que poderiam representar riscos e como agir diante de determinadas circunstâncias, sem pretensão de ser exaustivo.

Este Código está disponível no site www.latamairlinesgroup.net, na seção de Diretrizes de Governança Corporativa e no Portal LATAM.

Os administradores, líderes de todos os níveis e cargos, empregados (doravante “empregados”), estagiários, aprendizes e estudantes em estágio (“colaboradores”) de um Fornecedor, cada qual, no âmbito de suas funções e responsabilidades, devem respeitar e promover as diretrizes e as disposições legais constantes deste Código.

2. Escopo

Este documento aplica-se aos fornecedores do grupo LATAM, devendo comprometer-se a cumpri-lo e estendê-lo e, na medida de suas possibilidades, a repassar suas disposições dentro de sua própria cadeia de suprimentos e, da mesma forma, também será aplicável aos casos de subcontratação, quando esta tiver sido acordada e previamente autorizada pelo grupo LATAM.

Sem prejuízo do disposto acima, para determinados fornecedores, o grupo LATAM poderá estabelecer contratualmente a obrigatoriedade de uma ou mais diretrizes contidas neste Código.

Da mesma forma, o cumprimento e, quando cabível, a adoção das disposições deste Código serão considerados como um dos elementos na avaliação dos Fornecedores do grupo LATAM.

3. Responsabilidades

Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo grupo LATAM e contempladas neste Código é responsabilidade tanto do Fornecedor quanto de todos os seus empregados e colaboradores.

Os Fornecedores comprometem-se a comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações deste Código e a colaborar em investigações quando assim

lhes for solicitado.

Caso ocorram situações que possam constituir violações deste Código, seja por serem ilegais, antiéticas ou contrárias às disposições deste Código, os Fornecedores poderão entrar em contato com seu contato direto no grupo LATAM, que orientará e informará sobre os canais de denúncia do grupo LATAM, ou poderão utilizar diretamente o Canal de Denúncias do grupo LATAM disponível em https://www.canalconfidencial.com.br/grupo_latam/, no qual poderão ser realizadas denúncias de forma confidencial e/ou anônima, de acordo com a regulamentação local aplicável, e sem sofrer retaliação em razão da denúncia. Da mesma forma, existem linhas telefônicas para os diferentes países, que podem ser encontradas no Anexo 1 deste documento; as chamadas são atendidas por profissionais treinados, que prestarão o suporte necessário e explicarão o fluxo de tratamento da denúncia. Além disso, as denúncias também podem ser feitas por *WhatsApp*.

4. Detalhe

4.1. Conformidade com as Leis aplicáveis

O grupo LATAM incentiva que, em todo momento, tanto em suas instalações quanto nas de seus fornecedores, exista um ambiente de conformidade com as legislações aplicáveis de cada país em que atua. Os fornecedores do grupo LATAM comprometem-se a agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

4.2. Normas e Práticas Trabalhistas

O grupo LATAM incentiva que, tanto em suas instalações quanto nas de seus Fornecedores, exista um ambiente de trabalho positivo e respeitoso, cumprindo as legislações aplicáveis em cada país em que atua, respeitando os contratos vigentes com o grupo LATAM e com os subcontratados, incluindo medidas para combater qualquer tipo de discriminação e assédio.

4.2.1 Portanto, na prática, o Fornecedor deve:

- Abster-se de utilizar cargos e/ou funções para abusar do poder, conforme as normas aplicáveis.
- Abster-se de submeter seus colaboradores a qualquer tipo de abuso físico ou verbal ou a qualquer outra forma de intimidação ou insinuação indevida de qualquer natureza, conforme as normas aplicáveis.
- Seguir as normas aplicáveis de segurança e proteção da informação e, na medida do possível, seguir as melhores práticas associadas à proteção de dados.
- Oferecer práticas trabalhistas justas em conformidade com as legislações aplicáveis em cada país em que atua, incluindo, mas não se limitando a: jornada de trabalho, condições de trabalho, salário, saúde, segurança, promovendo igualdade de acesso e tratamento justo a todos os empregados e colaboradores.

- e. Respeitar as normas aplicáveis sobre a liberdade de associação e negociações coletivas.
- f. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos regulamentos aplicáveis para empresas contratadas ou subcontratadas, conforme aplicável em cada país.

4.2.2 Exemplos de situações de risco que são proibidas:

- a. Violar as leis trabalhistas aplicáveis onde opera.
- b. Recusar-se a trabalhar ou cooperar com determinados indivíduos em razão de sua raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, gênero, maternidade, orientação sexual, idioma, origem, opinião política, idade, deficiência física, filiação sindical ou outras características protegidas pelas leis aplicáveis. Permitir que raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, gênero, maternidade, orientação sexual, idioma, origem, religião, opinião política, idade, deficiência física, filiação sindical, grau de parentesco/amizade ou outras características protegidas pela lei aplicável influenciem a contratação, a promoção, a remuneração e outras decisões profissionais.
- c. Criar ou manter um ambiente de trabalho hostil (por exemplo, piadas ou brincadeiras inadequadas que exponham, ridicularizem ou ofendam um indivíduo por sua raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, gênero, maternidade, orientação sexual, opinião política, idade, idioma, origem, deficiência física, filiação sindical ou outra característica protegida pelas leis aplicáveis).
- d. Adotar condutas de assédio contra outro empregado, colaborador ou outra pessoa no ambiente de trabalho (conforme a legislação aplicável).

4.3. Saúde e Segurança

Para o grupo LATAM, a segurança é um dos pilares mais importantes de sua atividade; por esse motivo, espera-se que seus Fornecedores cumpram altos padrões de segurança que, ao mesmo tempo, protejam a saúde de cada um de seus empregados e colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável.

4.3.1 Portanto, na prática, deve-se:

- a. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável que maximize o bem-estar e o desempenho de todos os empregados. Isso inclui, mas não se limita a, prevenir a exposição a drogas lícitas e ilícitas, álcool e substâncias controladas, a fim de evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em conformidade com as normas aplicáveis.
- b. Agir sempre de acordo com as regras estipuladas contratualmente, bem como com os procedimentos e manuais internos que o grupo LATAM tenha estabelecido para a prestação do serviço e com as normas aplicáveis: não há situação excepcional em que uma prática de segurança possa ser ignorada ou deixar de ser respeitada.
- c. Garantir que os colaboradores e empregados estejam cientes dos riscos e também

sejam capacitados quanto às medidas de controle desses riscos, bem como quanto ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme as normas aplicáveis.

- d. Administrar o uso de substâncias perigosas à saúde de empregados e colaboradores de forma responsável e de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho, capacitando seus empregados e colaboradores para esse fim e gerenciando (armazenando, transportando e destinando) os resíduos perigosos de forma responsável e de acordo com a lei aplicável, além de fornecer as vestimentas necessárias para o desenvolvimento das atividades.
- e. Incentivar seus fornecedores a cumprir as normas aplicáveis neste âmbito e, na medida do possível, estabelecer as melhores práticas associadas a elas.
- f. Cumprir integralmente as disposições de segurança estabelecidas nos regulamentos para empresas contratadas ou subcontratadas, conforme as normas aplicáveis.

4.3.2 Exemplos de situações de risco que se encontram proibidas:

- a. Uso incorreto dos Equipamentos de Proteção Individual em atividades ou condições que possam apresentar risco à integridade pessoal, utilização de produtos químicos sem rotulagem e/ou manuseio inadequado de fichas de dados de segurança, condução imprudente de veículos, manipulação de fiação exposta ou sem as condições mínimas de segurança.
- b. Realizar atividades temerárias ou para as quais não tenha recebido treinamento prévio ou sem a implementação da segurança adequada.
- c. Permitir que os empregados compareçam ao trabalho sob efeito de álcool e/ou outras drogas ilícitas, conforme as normas aplicáveis.
- d. Omitir informações sobre situações de risco identificadas relativas aos contratos vigentes à chefia direta ou ao pessoal correspondente, relacionadas ao grupo LATAM.
- e. Descumprir os manuais e procedimentos de segurança aplicáveis, bem como a regulamentação aplicável.

4.4. Marca, Propriedade Intelectual, Informação Confidencial, Cibersegurança e Proteção de dados

São ativos de propriedade do grupo LATAM, entre outros, todas as informações, materiais, ferramentas, serviços, instalações, veículos, equipamentos, e-mails corporativos, marcas, logotipos e, em geral, tudo o que for produzido durante a prestação de serviços contratados pelo grupo LATAM.

4.4.1 Portanto, na prática, deve-se:

- a. Promover o desenvolvimento de sistemas e condutas que contribuam para a proteção das informações, tanto privadas quanto organizacionais.
- b. Utilizar de forma responsável as tecnologias, contas corporativas e ferramentas fornecidas pelo grupo LATAM.
- c. Garantir a não divulgação de dados pessoais fornecidos por consumidores, usuários,

fornecedores, colaboradores e/ou empregados do grupo LATAM, exceto nos casos previstos na lei aplicável.

- d. Implementar as normas vigentes aplicáveis em matéria de proteção de dados e cibersegurança.
- e. Manter sempre protegidas e confidenciais, até que o grupo LATAM as publique, as informações internas do grupo LATAM, como documentos internos, estratégias de vendas, de desenvolvimento, de manutenção, de alianças, de *marketing*, serviços e outras que sejam produzidas internamente e cheguem ao conhecimento do Fornecedor, de seus empregados ou colaboradores, contratados e subcontratados.

4.4.2 Exemplos de situações de risco que se encontram proibidas:

- a. Utilizar ou fazer referência a marca, logotipo ou outra propriedade intelectual do grupo LATAM, ou de outros terceiros que mantenham negócios com o grupo LATAM, sem prévia e expressa autorização de seu titular.
- b. Usar incorretamente ferramentas ou meios para obter informações de usuários, sem consentimento.
- c. Publicar ou divulgar por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a uma rede social ou plataforma digital, Informação Confidencial ou Informação Privilegiada, sem autorização do grupo LATAM.
- d. Fornecer dados e informações a terceiros, sem a devida autorização expressa do grupo LATAM e sem observância das diretrizes legais estabelecidas para tanto.
- e. Usar, divulgar ou negociar indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, utilizando informações internas, sejam confidenciais ou privilegiadas.

4.5. Sustentabilidade

O grupo LATAM, por meio de sua estratégia de Sustentabilidade, promove o desenvolvimento sustentável, estabelecendo diretrizes que devem ser implementadas tanto pelo grupo LATAM quanto por seus Fornecedores. Essas diretrizes consideram tanto o cumprimento da regulamentação aplicável quanto a adoção voluntária de práticas que fortaleçam a gestão sustentável.

4.5.1 Portanto, na prática, deve-se:

- a. Cumprir integralmente as leis e regulamentações ambientais dos países em que são realizadas operações.
- b. Promover uma gestão adequada de resíduos e buscar sua redução e reciclagem, cumprindo as disposições legais estabelecidas para seu manejo (armazenamento, transporte e destinação), e disponibilizar ao grupo LATAM a documentação comprobatória dessa gestão, quando solicitada.
- c. Buscar a aplicação das estratégias de Economia Circular, tais como reduzir, reutilizar, reparar e reciclar os produtos e materiais na medida do possível.
- d. Na medida de suas possibilidades, evitar o uso de plásticos de uso único nas instalações da LATAM.

- e. Estabelecer medidas para prevenir, mitigar, reduzir e gerir os impactos ambientais no desenvolvimento de suas atividades.
- f. Fazer uso eficiente dos recursos naturais disponíveis no local de trabalho.
- g. Na medida de suas possibilidades, gerir suas emissões de gases de efeito estufa e seu consumo de energia, incorporando medidas de eficiência energética e de redução de emissões, e disponibilizar essas informações ao grupo LATAM quando solicitadas.
- h. Priorizar a aquisição de materiais de fontes sustentáveis e locais, quando viável, e favorecer aqueles que permitam prolongar sua vida útil, ser reutilizados, reciclados, compostados ou valorizados.
- i. De acordo com sua aplicabilidade e com a regulamentação aplicável, estabelecer uma gestão de riscos, aplicando uma hierarquia de mitigação (evitar, minimizar, restaurar e compensar) em matéria de biodiversidade, prevenção do desmatamento e conservação de terras.
- j. Evitar causar ou contribuir para o desmatamento, conversão ou degradação significativa de ecossistemas naturais em suas operações diretas. Além disso, deverão aplicar medidas proporcionais de devida diligência, rastreabilidade e gestão de riscos em suas cadeias de suprimentos aplicáveis, com o objetivo de prevenir, mitigar e, quando cabível, remediar impactos adversos sobre a biodiversidade.
- k. Ter uma gestão de riscos adequada em sua cadeia de suprimentos, conforme exige a legislação aplicável e, na medida de suas possibilidades, implementar as melhores práticas associadas a ela.

4.5.2 Exemplos de situações de risco que se encontram proibidas:

- Não cumprir as legislações aplicáveis.
- Realizar uma gestão inadequada de resíduos ou produtos químicos, gerar contaminação do solo e/ou colocar em risco os diferentes grupos de interesse.
- Fazer uso ineficiente dos recursos naturais.
- Não gerir os impactos ambientais gerados dentro de suas operações.

4.6. Direitos Humanos

O grupo LATAM compromete-se a respeitar os direitos humanos, em conformidade com as normas internacionalmente aceitas, reconhecendo tanto sua importância quanto sua universalidade, e exige esse compromisso de seus Fornecedores, com a finalidade de abranger toda a sua cadeia de suprimentos.

4.6.1 Portanto, na prática, deve-se:

Seguir as diretrizes estabelecidas nas Convenções Internacionais de respeito aos Direitos Humanos, especialmente sobre (mas não se limitando a) os seguintes:

- a. Respeitar as diretrizes da Declaração de Compromisso em Direitos Humanos, bem

como as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todo momento.

- b. Igualdade de oportunidades e não discriminação: Promover a igualdade de oportunidades, estabelecendo políticas e estratégias formais para alcançá-la e rejeitando qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, nacionalidade, sexo, gênero, maternidade, orientação sexual, idioma, origem, religião, idade, deficiência física, filiação sindical, opinião política e/ou qualquer outra característica protegida.
- c. Segurança e Saúde: Promover uma cultura de segurança, em condições de trabalho seguras e saudáveis, incentivando em seus colaboradores uma cultura de autocuidado, desenvolvendo processos orientados à prevenção, identificando os perigos, avaliando e mitigando os riscos associados às diferentes atividades operacionais e administrativas próprias.
- d. Salários, benefícios e condições de trabalho: Promover o trabalho decente e digno, em cumprimento à regulamentação trabalhista local no país ou nos países onde opere, em temas tais como: pagamento de um salário digno, jornada de trabalho, trabalho em horas extras ou complementares, descansos, feriados legais, pagamento de contribuições previdenciárias, benefícios legais, licenças, indenizações por término do contrato, equipamentos de proteção individual em atividades em que sejam necessários, etc.
- e. Trabalho Infantil, idade mínima de admissão ao emprego e piores formas de trabalho infantil: Não tolerar o trabalho infantil dentro de sua operação.
- f. Trabalho forçado ou obrigatório. Escravidão moderna: Opor-se a qualquer tipo de trabalho forçado, em condições de servidão ou obrigatório, tráfico de pessoas, tráfico ilícito de migrantes, qualquer tipo de exploração e outras formas de escravidão dentro das operações.
- g. Liberdade de Associação e Negociação Coletiva: Reconhecer o direito à liberdade sindical e à negociação coletiva, conforme dispuserem as normas aplicáveis, respeitando as preferências dos empregados de se associarem livremente e participarem de negociações coletivas, em conformidade com a lei local.
- h. Direito à privacidade: Cumprir as legislações aplicáveis de proteção dos dados de caráter pessoal de seus colaboradores, fornecedores e clientes, mediante a reserva e a confidencialidade, acompanhadas de um reforço contínuo na cultura de cibersegurança.
- i. Compromisso com o meio ambiente: Contribuir para a proteção do meio ambiente, cumprindo a legislação aplicável, prevenindo a poluição; e, na medida de suas possibilidades, gerir a pegada de carbono e operar sob uma abordagem de economia circular.
- j. Gestão de Riscos: Na medida de suas possibilidades, estabelecer um processo de controle e gestão de riscos para a devida diligência em direitos humanos.
- k. Sistema de Governança: Na medida de suas possibilidades, desenhar e implementar um sistema de governança, papéis e responsabilidades.

4.6.2 Exemplos de situações de risco que se encontram proibidas:

- a. Colocar em risco de violação os direitos humanos anteriormente descritos e/ou qualquer outro aplicável, conforme indicado e/ou sugerido anteriormente.

4.7. Livre Concorrência

Os Fornecedores do grupo LATAM deverão observar e promover o cumprimento das normas de livre concorrência onde desenvolvem operações e/ou prestam serviços.

4.7.1 Portanto, na prática, deve-se:

- a. Cumprir todas as leis aplicáveis, os procedimentos e regras que regulam a defesa da livre concorrência, bem como qualquer instrução recebida do grupo LATAM com o objetivo de promover o respeito e o cumprimento das normas aplicáveis.
- b. Não propor nem celebrar contratos ou acordos de qualquer natureza com qualquer concorrente, sem antes garantir que tal ação não infrinja as normas aplicáveis de livre concorrência.
- c. Não praticar ações contrárias às normas aplicáveis de livre concorrência.

4.7.2 Exemplos de situações de risco que se encontram proibidas:

- a. Discutir ou acordar com concorrentes assuntos referentes a (entre outros) preços, volumes, termos ou condições de vendas, custos, lucros ou margens de lucro, oferta de serviços, divisão de território, em relação a licitações e/ou contratos que estejam sendo celebrados ou venham a ser celebrados, ou outras atividades proibidas, de acordo com as normas aplicáveis.
- b. Revelar informação privilegiada ou confidencial, obtida nos processos de negociação e/ou no desenvolvimento e na execução dos contratos celebrados.
- c. Praticar e/ou aparentar realizar ações contrárias às normas de livre concorrência.

4.8. Anticorrupção e Prevenção de Delitos

Os Fornecedores deverão conduzir suas atividades dentro dos mais altos padrões éticos e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis em cada país.

Esta obrigação se estende a todas as relações que os Fornecedores mantenham com Funcionários Públicos, representantes governamentais ou particulares, em razão de sua relação comercial com alguma entidade do grupo LATAM.

4.8.1 Portanto, na prática, deve-se, em especial:

- a. Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis. Deve-se dar ênfase especial ao cumprimento dos requisitos estabelecidos para celebrar transações e contratos governamentais e/ou interagir com Funcionários Públicos.
- b. Agir de boa-fé durante a execução dos contratos celebrados com o grupo LATAM,

sejam eles celebrados com Funcionários Públicos, autoridades e/ou agências governamentais ou com particulares.

- c. No contexto das relações comerciais com entidades do grupo LATAM, não realizar atos que impliquem dar, prometer dar ou consentir em dar uma vantagem econômica ou de outra natureza a um Funcionário Público, autoridade, agência governamental ou particular.
- d. Não executar atos destinados a impedir a detecção e a investigação de eventuais transgressões ao Modelo de Prevenção de Delitos do grupo LATAM, realizadas em nome ou em benefício de entidades do grupo LATAM.
- e. Certificar-se de que não existam conflitos de interesse com o grupo LATAM, seus empregados e colaboradores, bem como com Funcionários Públicos ou qualquer particular com quem tenha de se relacionar em virtude das relações comerciais que mantém com entidades do grupo LATAM.
- f. Não receber, oferecer, dar ou prometer dar presentes, entretenimento ou viagens, valores ou qualquer outra vantagem indevida a qualquer Funcionário Público (incluindo as Pessoas Expostas Politicamente - “PEPs”, conforme a definição das leis locais), pessoas relacionadas a eles ou particular, ao atuar em nome do grupo LATAM ou em seu benefício.
- g. Não realizar doações ou contribuições políticas em nome ou em relação ao grupo LATAM.
- h. Conhecer, cumprir e apoiar o cumprimento do Modelo de Prevenção de Delitos do grupo LATAM, quando cabível.
- i. Conforme a legislação aplicável, no caso de Fornecedores cujos serviços contemplem a representação ou gestão de interesses de entidades do grupo LATAM perante terceiros, sejam Funcionários Públicos, representantes governamentais ou particulares, implementar um sistema próprio de prevenção de delitos que cumpra o disposto na Lei N° 20.393, para efeitos de prevenir que a prestação dos serviços possa dar origem à responsabilidade penal de entidades do grupo LATAM.

Adicionalmente, serão aplicadas as diretrizes da Política Corporativa de Anticorrupção e da Política Corporativa de Prevenção de Delitos do grupo LATAM.

4.9. Proteção do Consumidor

Respeitar e proteger os direitos dos clientes, em observância às leis locais e internacionais aplicáveis.

5. Auditorias

Permitir ao grupo LATAM realizar auditorias para verificar o cumprimento do que foi contratado e/ou das atividades relacionadas ao serviço cuja execução seja de responsabilidade do Fornecedor, bem como quanto ao cumprimento deste Código de Conduta e de qualquer outro Procedimento, Manual e/ou Política da LATAM que lhe seja aplicável. Essas auditorias podem ser programadas ou realizadas sem aviso prévio e

poderão ocorrer virtualmente ou no local.

6. Exceções

Qualquer exceção a este Código de Conduta para Fornecedores deverá ser aprovada por escrito pelo Departamento de Compliance do grupo LATAM.

7. Sanções

Os Fornecedores que violarem este Código ou seu espírito, outras políticas, normas, procedimentos e demais Documentos Internos do grupo LATAM que lhes sejam aplicáveis, ficarão sujeitos à aplicação das medidas estabelecidas neste Código e nos contratos celebrados, as quais poderão abranger desde multas até o término do contrato, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

O grupo LATAM entende por violação, entre outras ações:

- Agir em desacordo com este Código ou com as políticas do grupo LATAM mencionadas na cláusula 4.8, conforme aplicável.
- Pedir a outras pessoas que violem este Código e/ou as políticas indicadas anteriormente.
- Ter conhecimento de atos que violem este Código e não sejam relatados por meio dos canais de denúncia previamente indicados na cláusula 3 do presente documento.
- Descumprimento das normas mencionadas ao longo deste Código e/ou de qualquer outra que lhe seja aplicável.

8. Controle de alterações

Versão	Data	Principais alterações
1.0	Abr-2019	Creación
2.0	Ago-2026	Incorpora requisitos sobre: - Saúde e Segurança: Uso de EPIs, manejo de resíduos/produtos químicos e proibição de álcool/drogas. - Sustentabilidade: Incorpora metas de economia circular (sem plásticos de uso único), pegada de carbono e não desmatamento. - Ambiente de Trabalho: Proíbe explicitamente o assédio e o abuso de poder. - Compliance: Exige modelo de prevenção de crimes para terceiros representantes.

Anexo 1: Canais telefônicos de denúncias por país

País		Número
	Argentina	08006660657
	Austrália	61290524978
	Bolívia	800104048
	Brasil	08000201737
	Chile	56442044346
	Colômbia	018005185305
	Equador	1800000929
	Espanha	900963269
	Estados Unidos	18008983158
	França	0805088996
	Reino Unido	08000969046
	Países Baixos	08000221408
	Hong Kong	0800902016
	Itália	800797078
	Japão	08002221186
	México	8006816500
	Nova Zelândia	0800425489
	Paraguai	98005420198
	Peru	080055305
	Suécia	46101389466
	Uruguai	0004162056399

Anexo 2: Glossário de termos do Código de Conduta de Fornecedores LATAM

1. **Conflito de Interesse:** Circunstância mediante a qual os interesses ou as atividades pessoais, comerciais ou financeiras fora do grupo LATAM, de um Empregado ou Colaborador, ou de um Fornecedor, podem (de forma potencial, real ou aparente) comprometer seu discernimento, influenciando sua decisão final ou resultando em um benefício pessoal ou familiar.
2. **Financiamento ao Terrorismo:** Atividade efetuada por qualquer meio, de forma direta ou indireta, incluindo solicitação, coleta ou fornecimento de fundos ou contribuições de qualquer tipo, com o propósito de que os referidos fundos ou ativos sejam destinados a facilitar ou cometer um delito ou uma atividade de terrorismo qualificada como tal, em conformidade com as disposições contidas nas leis locais aplicáveis.
3. **Informação confidencial:** Informação relacionada a produtos e serviços, desenvolvimento de tecnologias e métodos, sistemas, planos e atividades empresariais, estratégias de mercado, custos e todo tipo de informação confidencial ou de propriedade do grupo LATAM.
4. **Informação Interna:** Informação Interna: Qualquer dado, relatório, apresentação, resumo, correio eletrônico (e-mail), lista ou item análogo, que não tenha sido revisado nem expressamente autorizado para sua publicação ou divulgação. Qualquer tipo de “informação interna” é, portanto, confidencial e não pode ser divulgada interna ou externamente sem autorização prévia da área competente.
5. **Informação Privilegiada:** É qualquer informação que não seja de domínio público e que um investidor possa considerar importante ao tomar uma decisão de investimento. Qualquer informação que não seja de domínio público sobre uma empresa que possa influenciar sua própria decisão de compra ou venda de ações ou valores mobiliários dessa empresa provavelmente também é uma informação privilegiada.
6. **Lavagem de Ativos/Lavagem de Dinheiro:** Processo utilizado com o propósito específico de dar aparência de legalidade ao dinheiro ou aos ativos provenientes de uma atividade criminosa, como o tráfico de entorpecentes ou de armas, o terrorismo, o tráfico de pessoas, o sequestro, o suborno e os crimes contra o sistema financeiro, entre outros. O referido processo inclui encobrir ou ocultar a origem ilícita do dinheiro ou dos ativos ao adquiri-los, possuí-los ou utilizá-los, sabendo que procedem, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, conforme a definição prevista nas leis aplicáveis, em cada jurisdição.
7. **Plástico de uso único:** Um produto feito total ou parcialmente de plástico e que não foi projetado, fabricado ou comercializado para ser usado múltiplas vezes.

8. Portal LATAM: Intranet corporativa do grupo LATAM.
9. Receptação: Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, manter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda ou, de qualquer forma, utilizar, em benefício próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou não, coisa que sabe ou deveria saber ser produto de crime.
10. Suborno: Dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou algo de valor a Funcionários Públicos, Fornecedores, Terceiros Intermediários (*TPIs*), clientes ou outras pessoas ou empresas do setor privado, ou receber dinheiro ou algo de valor de qualquer dessas pessoas, com a intenção de garantir uma vantagem indevida.
11. Terceiro Intermediário (*TPI*): Pessoas físicas ou jurídicas que atuam como agentes do grupo LATAM, representando-o ou atuando em seu nome perante um órgão ou funcionário público, sejam eles nacionais ou estrangeiros (por exemplo, Advogados, Despachantes Aduaneiros, Franqueados, Prestadores de Serviços, Agentes de Vendas, Consultores ou Representantes Comerciais).